



# Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)3245-1122/FAX (44)3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

## LEI Nº. 1475/2005

**SÚMULA – Autoriza o Poder Executivo a ratificar sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense – CISAMUSEP - bem como adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico adotado para Consórcios Públicos, na forma e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguauçu, Estado do Paraná, aprova e eu, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica autorizado, o Município de Mandaguauçu, a ratificar sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense – CISAMUSEP constituído pelos Municípios de Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Florai, Floresta, Flórida, Iguraçu, Itaguajé, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguauçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Ourizona, Paiçandu, Paranacity, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí, Sarandi e Uniflor, mediante expressa anuência em ata de Assembléia Geral de alteração estatutária, visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos, através de gerenciamento, planejamento, coordenação e execução, nas áreas médica, odontológica, especializada e ambulatorial, de forma direta ou indireta, suplementares ou complementares ao Sistema Único de Saúde – SUS.

**Parágrafo único.** Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotado pela Lei Federal nº. 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.

**Art. 2º** O CISAMUSEP, em razão de sua alteração estatutária, será constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, mediante registro do competente Estatuto, após atendimento dos requisitos da legislação civil.

**Parágrafo único.** O Consórcio Público obedecerá aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS - nos municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e Constituição Federal, nos arts. 196 e 200.

**Art. 3º** O Município de Mandaguauçu poderá firmar contrato de gestão associada com o CISAMUSEP, visando a execução, direta ou indireta, suplementar ou complementar, dos serviços públicos municipais de saúde nas áreas médica, odontológica, especializada e ambulatorial, dispensada a licitação.

**Parágrafo único.** Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executados pelo Consórcio Público em favor do Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços de saúde já prestados pelo Consórcio, a administração de programas



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)3245-1122/FAX (44)3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de promoção à saúde de interesse do município consorciado.

**Art. 4º** O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município pela prestação de serviços, referidos no artigo anterior, mediante contrato de rateio que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

**Art. 5º** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou dos projetos atendidos.

**Art. 6º** Os recursos necessários para atender às obrigações assumidas com o CISAMUSEP advirão de dotação orçamentária destinada ao custeio de saúde pública em geral já consignada no orçamento em curso e, nos exercícios seguintes de rubrica especial, aberta na mesma dotação orçamentária em favor do referido Consórcio Público.

**Art. 7º** Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei Federal nº. 11.107/2005.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacu, 1º de dezembro de 2005.

  
José Antonio Gargantini  
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão  
Oficial do Município  
.....9773.....Edição  
de 01/12/05  
Secretário

*o Diário*